



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.057, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

(Dispõe sobre a criação do Setor de Controle e Produção e, dá outras providências).

WALTELY AQUINO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado e integrado na Organização Administrativa da Municipalidade, aprovada pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, na Secretaria Municipal de Planejamento-Centro de Processamento de Dados, o Setor de Controle e Produção, ao qual competirá realizar a coleta de dados, consolidar os dados através da digitação e processamento; planejar, analisar e acompanhar a produção, quanto a volumes e prazos; elaborar cronogramas de produção, acompanhar o cumprimento dos cronogramas de compromissos assumidos; promover o controle de qualidade dos dados a serem processados e executar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ARTIGO 2º - Fica instituída no Quadro do Pessoal Variável-OPV da Municipalidade, 01 (uma) Função de Encargado de Setor de Controle e Produção, Referência "C-A".

ARTIGO 3º - As atuais funções de: Analista de Sistema Pleno, Referência "B<sub>1</sub>A", Analista de Sistema Treinee, Referência "E<sub>1</sub>A", Operador de Computador II, Referência "D<sub>1</sub>A", e Digitador II, Referência "G-A", integrantes do Quadro do Pessoal Variável OPV, constante do Anexo I, que acompanha a Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, ficam reclassificadas, respectivamente, em: Analista de Sistema Pleno, Referência "A<sub>1</sub>A-2", Analista de Sistema Treinee, Referência "E<sub>1</sub>A-1", Operador de Computador II, Referência "C<sub>1</sub>A", e Digitador, Referência "E-A-1".

ARTIGO 4º - Ficam reclassificados os valores dos níveis de vencimentos e referências de salários, respectivamente dos cargos e funções abaixo discriminados, e integrantes do Qua



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.057/86 - FLS. 02

dro do Pessoal Permanente-QPP e do Quadro do Pessoal Variável-QPV da  
Município, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Transporte e Manutenção	23	F-A	26	C-A
Operador de Máquina Repro- gráfica	13	P-A	20	I-A
Operador de P.A.B.X.	20		26	
Auxiliar de Cobrança Execu- tiva		C-B		E-A

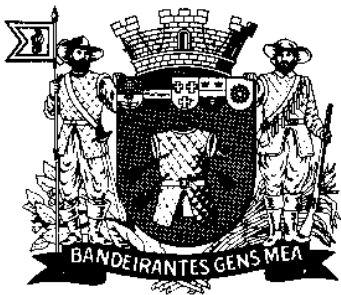
ARTIGO 5º - Ficam criados e integrados no Quadro do Pessoal Permanente-QPP os cargos de Oficial Administrativo, Símbolo "C-4", junto ao Gabinete do Prefeito, isolado e de provimento em Comissão e o de Auxiliar de Execução Fiscal, Nível "23", junto ao Departamento de Execução Fiscal, isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 6º - A Gratificação de Função a que se refere a Lei nº 2.978, de 04 de dezembro de 1985, fixada em 1/3 (um terço), sobre os vencimentos e salários é extensiva à função de Analista de Sistema Pleno, Referência "A-A-2" e ao cargo de Médico Responsável, Nível "28".

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

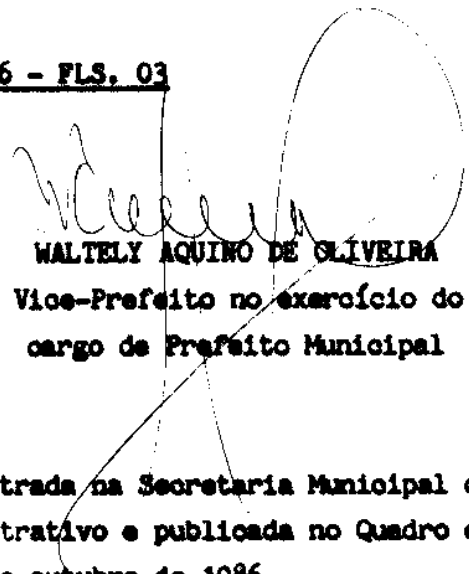
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 20 de outubro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.057/86 - FLS. 03

  
WALELY AQUINO DE OLIVEIRA  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Ad-  
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi-  
tais da Portaria Municipal em 20 de outubro de 1986.